SF/26240.97195-53 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Dê-se ao art. 8º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 8º** A aplicação do disposto nesta lei complementar:

I – não constituirá obrigação futura para a União; e

II – não afetará os benefícios previdenciários e assistenciais já concedidos nos termos da legislação, não se aplicando este inciso aos incentivos e benefícios de natureza tributária de que trata o art. 4º."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 8º, ao afirmar que a lei "não afetará benefícios já concedidos", pode ser invocada para afastar a redução dos incentivos e benefícios tributários existentes, prevista no art. 4º, que é a principal medida de efeito permanente do projeto. A emenda explicita que a ressalva alcança apenas benefícios previdenciários e assistenciais, evitando litígio sobre o alcance da redução.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)